



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 017/2017 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de Ibitinga, na Secretaria de Cultura, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553 de 14 de dezembro de 2.017, destinado a abertura de dotação específica para Contratação de Entidades do Nosso Município. A iniciativa exclusiva da criação dos códigos dos programas utilizados nos Projetos dos créditos especiais é do Poder Executivo. Nota-se que em tese a elaboração financeira encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito especial, modificando assim a Lei Orçamentária do exercício programa 2.018, mas ainda faltam informações muito importantes.

Lembrando que na Lei nº 4.435, de 28 de JUNHO de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018, consta: "Art. 9º. **A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo**, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. § 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições: a. finalidade não lucrativa; b. atendimento direto e gratuito ao público; c. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual; d. aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita; e. compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado; f. prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelos controles interno e externo. § 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

O respectivo projeto deveria conter no mínimo o Procedimento de Manifestação de Interesse Público; Termo de parceria; Plano de Trabalho; Cronograma de Desembolso; endereço eletrônico onde está localizado o demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado; prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos; e cópia da manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

